

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 69/2025, de autoria do PRESIDENTE, VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA, o qual: “***Dispõe sobre a concessão de qualificação de Utilidade Pública à Instituição ROTARY CLUB DE CATALÃO CENTENÁRIO, e dá outras providências***”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

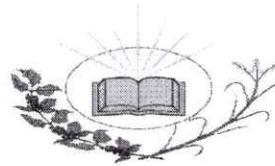
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O projeto vem acompanhado de justificativa e farta documentação comprobatória da regularidade jurídica, organizacional e funcional da entidade pleiteante, com destaque para o CNPJ ativo, Estatuto Social registrado, Regimento Interno, Ata de Fundação, Ata de Posse da Diretoria, Certidões Negativas Cíveis e Criminais dos dirigentes, e comprovação da atuação social no município de Catalão.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência Legislativa Municipal

A matéria tratada insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988, que autoriza os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como reconhecer e valorizar entidades que contribuam com o bem-estar coletivo.

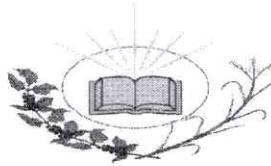
Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão também contempla expressamente a possibilidade de concessão de títulos de utilidade pública a entidades que prestem serviços relevantes à sociedade catalana.

Legislação Municipal Aplicável

A proposição está em conformidade com os requisitos estabelecidos na **Lei Municipal nº 3.893/2021**, que regulamenta a concessão de qualificação de utilidade pública no âmbito de Catalão. Tal norma exige que a entidade:

- Seja regularmente constituída, com sede no município;
- Tenha pelo menos um ano de efetivo funcionamento;
- Não possua fins lucrativos;
- Desenvolva atividades voltadas ao interesse público ou social;
- Esteja em situação cadastral ativa e apresente regularidade fiscal e jurídica.

Analisando os documentos anexados, constata-se que o **ROTARY CLUB DE CATALÃO CENTENÁRIO**, com CNPJ nº 55.046.242/0001-08, fundado em maio de 2023 e com sede na Avenida Maria Marcelina, 970 – Bairro Ipanema, cumpre integralmente tais requisitos legais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Doutrina e Finalidade da Qualificação de Utilidade Pública

A concessão do título de utilidade pública representa um reconhecimento formal do Poder Público à atuação de entidades que exercem atividades sem fins econômicos e que prestam relevantes serviços à coletividade, seja na área da saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, entre outras.

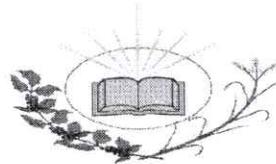
A doutrina administrativa reconhece que a qualificação tem por objetivo facilitar a celebração de parcerias com o Poder Público, o recebimento de auxílios e subvenções, bem como conferir maior credibilidade à entidade perante a sociedade civil e instituições privadas.

Conforme aponta Di Pietro: “A qualificação como utilidade pública, prevista em normas locais, visa reconhecer e incentivar a atuação das entidades privadas que colaboram para o atendimento do interesse público, constituindo-se em importante instrumento de fomento estatal.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35ª ed. São Paulo: Atlas, 2022)

Regularidade Técnica do Projeto

O Projeto de Lei encontra-se formalmente correto. Sua redação é clara, respeita os princípios da legalidade, da publicidade e da finalidade pública. Contém cláusula de vigência e revogação, e delimita as hipóteses de cessação da utilidade pública, em harmonia com a legislação de regência.

Além disso, a proposta não cria despesa pública nem implica impacto orçamentário, tratando-se de ato meramente declaratório, com efeitos administrativos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 69/2025, estando a proposição apta a tramitar regularmente e a ser apreciada em Plenário.

Recomenda-se a sua aprovação, uma vez que cumpre plenamente os requisitos legais e presta reconhecimento à atuação ética, voluntária e humanitária do ROTARY CLUB DE CATALÃO CENTENÁRIO em favor da coletividade.

Catalão (GO), 24 de junho de 2025.


Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 69/2025.**

Catalão (GO), 24 de junho de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 69/2025.**

Catalão (GO), 24 de junho de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal